

SECRETARIA GERAL DA MESA



OFÍCIO Nº 3.200/2023

Salvador, 11 de dezembro de 2023

Senhor Presidente:

Encaminha Projeto de proposta de alteração da LC nº 26/2006, em substituição ao PLC Nº 147/2022, que dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto da Defensoria Pública do Estado da Bahia e dá outras providências.



Ofício nº 871/2023.

Salvador, 11 de dezembro 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia, Deputado Adolfo Menezes

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de proposta de alteração da LC nº 26/2006, em substituição ao PLC 147/2022, que dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto da Defensoria Pública do Estado da Bahia e dá outras providências.

. Através desse projeto, pretende-se criar mecanismo de reforço da priorização da resolução extrajudicial dos conflitos e resolver um histórico déficit estrutural da Defensoria Pública, que possui uma classe a menos na carreira que as instituições congêneres na Bahia.

Solicito a V. Exa, a edição do presente ato, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA
Defensora Pública Geral do Estado da Bahia

Excelentíssimo Senhor

Deputado Adolfo Menezes

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Nesta



JUSTIFICATIVA

A Defensoria Pública possui entre as suas incumbências atribuídas pela Constituição Federal não só atuação judicial, mas também a defesa extrajudicial dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita (Art. 134, Constituição Federal). Por esta razão, possui entre os seus princípios, a necessidade de buscar a composição dos conflitos, através de mediação, conciliação, arbitragem ou outros meios. Explica-se a opção legislativa pelo fato de que a judicialização é cara, lenta e, principalmente, nem sempre capaz de chegar ao resultado mais satisfatório.

Na legislação baiana, entretanto, falta uma norma-regra, que determine esta busca de composição e materialize o princípio. Nesse sentido, propõe-se a inclusão de um novo parágrafo no artigo 7º da LC 26 que determina a necessidade de tentar a composição, antes da judicialização. É a consubstanciação de uma nova cultura de acesso à justiça. A necessidade deste instrumento é reforçada quando se verifica que, dos atendimentos registrados no Sistema Interno da Defensoria Pública, apenas 1,73% se referem a tentativas de conciliação no ano de 2021.

Outro problema enfrentado pelo projeto é que a Defensoria tem sua carreira dividida hoje em apenas quatro classes, o que cria um descompasso em relação às outras instituições do sistema de justiça, que possuem cinco. Por essa razão, no artigo 1º deste projeto, a proposta de nova redação dos artigos 2º, 90, 258 e 272 da LC 26/2006, apresenta a nova estrutura, com a criação de uma nova classe.

Para definição do parâmetro remuneração, apenas aplica-se o que já dispõe o artigo 153, I, da própria LC 26/2006, com a redação dada pela LC 46/2018.

Falta, por fim, uma maneira de, sem onerar demasiadamente o Estado, permitir a existência de estruturas físicas para que o artigo 98 da ADCT da Constituição Federal seja cumprido e o processo de interiorização da Defensoria Pública seja completo. Para tanto, propõe-se a alteração do artigo 265 da LC 26/2006, para que os recursos do Fundo de Assistência Judiciária Gratuita, geridos pela Defensoria Pública, possam também ser usados para a estruturação e chegada dos serviços em novas comarcas.



Na LC 46/2018, já houve uma avanço no sentido de garantir que a progressão na carreira ocorreria sem que defensores saíssem do interior. Observando o cenário encontrado em março de 2015 e a distribuição dos recursos da Defensoria Pública no fim de 2021, percebe-se que vem havendo priorização consistente do reforço às atividades no interior do Estado. Hoje, a maioria dos defensores públicos atua fora da capital.

	Variação na quantidade de Defensores (2015-2021)	Crescimento Relativo na quantidade de Defensores (2015 – 2021)	Representação dos seus integrantes no total de Defensores, em 2015	Representação dos seus integrantes no total de Defensores, em 2021
Interior do Estado	83	183%	39%	50%
Capital do Estado	16	29%	52%	41%
Atuação no 2º Grau	12	50%	9%	9%

Esse novo passo, com a referência ao artigo 98 do ADCT, garante que investimentos serão concentrados fora da capital. A lei trata, portanto, da interiorização dos serviços, atingindo as comunidades mais necessitadas.

Vale salientar que, no que se refere ao subsídio da classe, a última recomposição salarial aconteceu em 2011, ou seja, há 12 anos. Verifica-se que os índices inflacionários já somam mais de 58%, considerando os dados oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

Registramos que o impacto orçamentário da proposta em 2024, incluindo já os inativos arcados pela Suprev, é no total de sessenta e dois milhões, duzentos e onze mil, seiscentos e trinta e seis reais e para o ano de 2025 é no total de trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e quinze reais.

Face ao exposto, não restam dúvidas de que as modificações sugeridas levarão à melhor prestação do serviço à população baiana.

91